



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

PORTARIA Nº 207, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

Revogada pela [Portaria PRGO nº 282, de 3 de outubro de 2018](#)

~~O CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 106 e incisos do Regimento Interno do Ministério Público Federal (aprovado pela [Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008](#)), e considerando a necessidade de implementação do Servidor Proxy (máquina servidora que atua como intermediária nas requisições dos usuários às páginas da Internet), resolve:~~

~~Art. 1º. Determinar a obrigatoriedade da utilização do Proxy da Procuradoria da República em Goiás, em todos os acessos a conteúdos da Internet.~~

~~Art. 2º. Estabelecer que o tempo de armazenamento dos logs será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo após esse período automaticamente apagados.~~

~~Parágrafo Único. Os arquivos de logs conterão os registros de todos os acessos feitos à Internet pelos usuários que utilizarem o Proxy da PR/GO, incluindo, procuradores, servidores, estagiários e terceiros.~~

~~Art. 3º. Estabelecer que as informações acerca dos acessos dos usuários, constantes dos arquivos de logs, só poderão ser solicitadas pelos Procuradores, por intermédio de memorando endereçado ao Chefe da PR/GO, que autorizará a disponibilização das informações ali solicitadas.~~

~~Art. 4º. Estabelecer ser da atribuição do Chefe da PR/GO as autorizações dos pedidos de restrições de acesso a sites na Internet, que poderão ser solicitadas pelos Procuradores, por intermédio de memorando.~~

~~Parágrafo único. As restrições de acesso de iniciativa da Coordenadoria de Informática que tiverem por objetivo a manutenção da segurança da rede da PR/GO, em caráter de urgência, não necessitam observar o que está contido no caput desse artigo.~~

~~Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

MARCO TÚLIO DE OLIVEIRA E SILVA

Este texto não substitui o [publicado no BSMPE, Brasília, DF, p. 97, 2 quinzena ago. 2009.](#)